

LEI N.º 177, de 17.03.2005

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e de Auxílios”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2.º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se observadas às seguintes condições:

- I- atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2004 por autoridade local;
- V- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI- ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VII- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII- existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX- celebrar os respectivos convênios.

Art. 3.º - O valor das subvenções sociais, sempre será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 4.º - As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentárias anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5.º - A Concessão de ajuda financeira a título de subvenção social ou auxílio fica condicionada a aprovação do **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ENTIDADE**, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. As possíveis sobras em razão da não realização, ou realização parcial, ou sobras da realização constante dos planos de aplicação dos recursos recebidos serão obrigatoriamente devolvidos ao órgão que concedeu a subvenção.

Art. 7.º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8.º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, às normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93, Lei Complementar 101/2000 e na Lei Federal 4320/64.

Art. 9.º - Fica o Executivo autorizado a CEDER 02 (dois) servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação para prestar serviços junto a AACAMS Associação Apoio a Criança e Adolescente de Martins Solares, no projeto da GUARDA MIRIM, sem ônus para o Município e na forma do convênio a ser celebrado com a entidade.

Parágrafo único. Todos os termos de convênio serão enviados até 30 (trinta) dias.

Art. 10 – Para socorrer as despesas relacionadas no anexo I, desta Lei abre-se crédito especial com as seguintes funcionais programáticas, fichas, dotações orçamentárias na forma do inciso II, do Art. 41 e seguinte da Lei Federal 4320/64:

- I.
 - a. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
 - b. Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação
 - c. Funcional – Programática: 12.367.0004.2.090 – Manutenção do Convênio com a APAE
 - d. Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
 - e. Dotação: 13.200,00
 - f. Ficha: 281
- II.
 - a. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
 - b. Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde
 - c. Funcional – Programática: 08.122.0029.2.091 – Manutenção do Convênio com a Guarda Mirim
 - d. Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
 - e. Dotação: 1.500,00
 - f. Ficha: 282
- III.
 - a. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
 - b. Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde
 - c. Funcional – Programática: 08.122.0029.2.092 – Manutenção do Convênio com a ADEC
 - d. Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
 - e. Dotação: 500,00
 - f. Ficha: 283
- IV.
 - a. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
 - b. Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde
 - c. Funcional – Programática: 08.122.0029.2.093 – Manutenção do Convênio com a Associação dos Teixeiras
 - d. Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
 - e. Dotação: 500,00
 - f. Ficha: 284
- V.
 - a. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
 - b. Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde
 - c. Funcional – Programática: 08.122.0029.2.094 – Manutenção do Convênio com o Grupo da Terceira Idade

- d. Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
- e. Dotação: 500,00
- f. Ficha: 285

Art. 11 - Ficam anuladas as seguintes funcionais programáticas e dotações orçamentárias para socorrer o crédito especial acima descrito na forma da Lei Federal 4320/64.

- I.
 - a. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
 - b. Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano
 - c. Funcional - Programática: 18.542.0063.1.044 – Construção de Rede P/ Captação de Águas Pluviais
 - d. Categoria Econômica: 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público.
 - e. Dotação: 16.200,00
 - f. Ficha: 249

Art. 12 – As despesas previstas no Anexo I, desta Lei darão o impacto orçamentário financeiro na monta de 0,344% no orçamento do município para o exercício de 2005 e, não afetará as metas fiscais.

§ 1º - Os desembolsos das despesas far-se-ão mensalmente dentro do cronograma previsto para a despesa.

§ 2º - No anexo II, desta Lei estão a declaração de impacto financeiro e orçamentário conforme giza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 – A entidade deverá apresentar os seguintes documentos para assinatura do Convênio e recebimento da subvenção:

- I – Conta bancária específica;
- II – CND da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- III- CND do FGTS e do INSS;
- IV- Ata de posse da Diretoria e xerox do CPF e RG do Presidente e Tesoureiro;
- V- CNPJ da Entidade.

Parágrafo único. Na prestação de contas deverão estar anexos:

- I- Extrato bancário;
- II- Cópia de cheques;
- III- Relatório dos serviços realizados devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade;

Art. 14 – Após o envio do **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ENTIDADE** às subvenções serão empenhadas no valor global e fornecida cópia a Entidade conveniente.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de março de 2005. (21.03.2005).

Valdimir Roela da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

| NOME DA INSTITUIÇÃO | VALOR DA TRANSFERÊNCIA EM REAL |
|--|---------------------------------------|
| Subvenção a Guarda Mirim de Martins Soares | 1.500,00 |
| Subvenção a ADEC Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares | 500,00 |
| Subvenção a Associação dos Teixeiras | 500,00 |
| Subvenção a “APAE” de Martins Soares | 13.200,00 |
| Subvenção a Associação do Grupo da Terceira Idade de Martins Soares | 500,00 |
| TOTAL | 16.200,00 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de março de 2005. (21.03.2005).

Valdimir Roela da Silva Júnior

Prefeito Municipal